



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

PREGÃO Nº XX/2024 – TIPO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 04101.066628/2023-57

CONTRATO N º XX/2024-TJRN

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
COMPUTADORES CORPORATIVOS MINIDESKTOP, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2.000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, 59060-300, neste ato, representado pelo Presidente, Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo senhor XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, assim como, em conformidade com as formalidades constantes do Processo SIGAJUS Nº 04101.066628/2023-57, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição, sob demanda, de computadores do tipo mini desktop, para atender as necessidades de ampliação e inauguração de fóruns e nomeação de novos servidores do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte - PJRN, em conformidade com as especificações técnicas, condições, detalhamentos e demais informações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/2024 e na proposta de preços da contratada, os quais a este se vinculam.

Cláusula 2ª- DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO (art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação é de forma indireta, com fornecimento sob demanda do objeto, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens, objeto do Contrato, descritos abaixo, o valor total de R\$ XXXXXX, nos termos consignados na cláusula 1ª, bem como, nos moldes descritos na Cláusula 10ª, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Item	Descrição	Código Comprasnet	Quantidad e	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
------	-----------	----------------------	----------------	------------------	----------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

	Computadores Corporativos tipo <i>Minidesktop</i>				
--	---	--	--	--	--

Cláusula 4ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21)

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Unidade Orçamentária:

04.101 02 122 0100 203301 4.4.90.52 05000100 0001;
04.101 02 122 0100 203301 4.4.90.52 05000100 0002;
04.131 02 122 0100 203501 4.4.90.52 07590150 0001;
04.131 02 122 0100 203501 4.4.90.52 07590150 0002;
04.131 02 126 3011 103601 4.4.90.52 07590150 0001;
04.131 02 126 3011 103601 4.4.90.52 07590150 0002;
04.131 02 126 3011 409201 4.4.90.52 07590150 0001;
04.131 02 126 3011 409201 4.4.90.52 07590150 0002.

4.2. Para fins de emissão do empenho, a empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Cláusula 5ª- DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, da Lei 14.133/2021)

5.1. Todas as unidades dos equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, em parcela única, no prazo de **90 dias corridos**, contados do dia útil seguinte à solicitação, ou instrumento equivalente, por mensagem eletrônica (e-mail), expedido pelo CONTRATANTE, conforme cronograma constante no item 4.4 do Termo de Referência e quadro abaixo.

5.5.1. Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.2. A entrega dos equipamentos deve ser feita na Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais do PJRN, sita na Rua Elizabeth, 16 – Bairro Dix-Sept Rosado – CEP 59054-120 – Natal– RN, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado.

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não sofrerem danos durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que os identifique, devendo se fazer acompanhar das 02 (duas) vias da nota fiscal/fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

5.4. Não serão aceitos acessórios, peças, componentes ou equipamentos remanufaturados ou reconicionados, devendo todos os bens serem novos e sem uso.

5.5. Cada equipamento deverá ser acompanhado de 01 (um) manual técnico e operacional original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, facultada a disponibilização através de endereço eletrônico específico na internet.

5.6. A instalação dos equipamentos, nas unidades do PJRN, será de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.7. O recebimento do objeto dar-se-á:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

I - DE FORMA PROVISÓRIA: Após o recebimento, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório, que é a declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - DE FORMA DEFINITIVA: Confirmada a entrega dos equipamentos, a equipe técnica fará a conferência dos equipamentos para emissão e encaminhamento do Termo de Recebimento Definitivo (Inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.8. A emissão do termo de recebimento definitivo do objeto atesta o cumprimento integral da obrigação contratada e sua aceitação por parte da administração, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5.9. Havendo rejeição dos produtos no todo ou em parte, estará a CONTRATADA obrigada a substituí-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições e os prazos estabelecidos no quadro abaixo e no item 4.4 do Termo de Referência.

5.10. Sempre que necessária nova aquisição, dentro dos limites estabelecidos de demanda, novo documento oficial deverá ser emitido e os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.

ITEM	TAREFA	DESCRIÇÃO	DEPENDÊNCIA	QUEM EXECUTA	QUEM RECEBE	PRAZO PARA CONCLUSÃO
1	Solicitar os equipamentos	Emissão de documento oficial, requisitando os equipamentos.		Contratante	Contratada	Em até 10 dias corridos, contados do dia útil seguinte à assinatura do Contrato.
2	Entregar os equipamentos	Entrega dos equipamentos no Departamento de Recursos Materiais do PJRN, situado à Rua Elizabeth, 16 – Bairro Dix-Sept Rosado – CEP 59054-120 – Natal – RN.	1	Contratada	Contratante	Em até 90 dias corridos, contados do dia útil seguinte à solicitação.
3	Elaborar TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	Elaboração de documento de recebimento provisório com a verificação padrão dos itens recebidos	2	Contratante	Contratada	Em até 05 dias corridos, contados do dia útil seguinte ao recebimento.
4	Executar conferência e teste nos equipamentos	Fazer a conferência dos equipamentos fornecidos e executar testes de funcionamento.	3	Contratante	Contratante	Em até 20 dias corridos, contados do dia útil seguinte ao recebimento.
5	Elaborar TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	Elaboração de documento de recebimento definitivo com a confirmação de que o mínimo de 10% dos itens foi conferido e testado.	4	Contratante	Contratada	Em até 2 dias úteis, contados do dia útil seguinte à conferência e testes.
6	Encaminhar TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	Enviar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO através de e-mail para a contratada.	5	Contratante	Contratada	Em até 1 dia útil, contado do dia útil seguinte à elaboração do termo.

Cláusula 6ª DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado, para todos os itens da composição do grupo, com garantia integral de toda a solução, sem ônus, pelo período de, no mínimo, 48 meses, observado o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante.

6.2. O acionamento da garantia deverá ser realizado através de ligação telefônica, mensagem eletrônica (e-mail), ou ainda através de sistema web disponibilizado pela CONTRATADA, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta, devendo ser informado na proposta comercial.

6.3. O primeiro atendimento, para diagnóstico, deverá ser realizado em até 48 horas úteis;

6.4. O recolhimento de produtos defeituosos ou inoperantes deverá ser realizado nas dependências do Contratante, na bancada de suporte de informática localizada na Divisão de Patrimônio do TJRN localizada à Rua Elizabeth, 16 - Bairro Dix-Sept Rosado - CEP 59054-120 - Natal- RN, e/ou no Fórum Municipal Doutor Silveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Martins, localizada à Rua Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, no horário de funcionamento do TJRN, por pessoa devidamente autorizada pela Contratada, no ato do primeiro atendimento para diagnóstico, após acionamento da garantia realizado pela Contratante.

6.5. A troca/substituição de peça ou do equipamento deverá ser realizada por outra peça ou equipamento novo e original ou, caso descontinuado, por similar, desde que atenda as especificações mínimas exigidas neste Contrato e Termo de Referência, em até 20 dias corridos, após acionamento da garantia realizado pela Contratante.

6.6. Para os casos de fornecimento de equipamentos, a garantia deve ser do tipo on-site, com substituição de equipamentos e/ou peças, quando necessário.

6.7. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

6.8. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os bens com as especificações, características e quantidades indicadas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, bem como, na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;
- b) garantir o respeito aos termos da Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – PSI, bem como as normas e procedimentos dela decorrentes, mantendo a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, em conformidade com o item 5.5 do Termo de Referência;
- c) arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do Contrato, tais como transportes, frete, seguro, carga e descarga, ou qualquer outra atrelada ao objeto;
- d) substituir os produtos danificados em decorrência de transporte, carga, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;
- e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem qualquer falha, defeito ou irregularidade;
- f) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a assinatura do contrato junto ao contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- g) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- h) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;
- i) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- j) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- k) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- l) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- m) Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Resolução nº 38, de 06 de outubro de 2021;
- n) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do contratante;
- o) Não fazer uso das informações prestadas pelo contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão, devendo manter o sigilo absoluto, conforme Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- p) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Art. 121 da lei nº 14.133, de 2021;
- q) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- r) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- s) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo Contratante.
- t) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021;
- x) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- y) Atender a todas as diretrizes e condições estabelecidas no Termo de Referência, além de garantir a comunicação efetiva com o Contratante pelos meios definidos entre as partes.

7.2. A inadimplência da Contratada, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato firmado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

8.1. A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo, indicando formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- b) efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos neste Contrato;
- c) Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das atribuições da CONTRATADA, prestando as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que pertinentes ao objeto do respectivo Contrato;
- d) efetuar o recebimento dos equipamentos, objeto deste Contrato, através de servidor designado pela autoridade competente do CONTRATANTE para atuar como fiscal do respectivo Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos, fornecendo o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo à CONTRATADA;
- e) sustar/recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;
- f) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a habilitação no processo licitatório e em decorrência, a contratação.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como da proposta de preços da contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- j) Suspender de imediato a execução contratual que não estiver em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da Contratada.
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92, XI da Lei 14.133/21), no prazo de até 3 meses.

l.1. É relevante realçar que o prazo ora indicado ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante ou, ainda, nos demais casos em que a mora não for ocasionada pela Administração.

8.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Cláusula 9ª - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO (art. 92, XVIII e art. 117 da Lei 14.133/21)

9.1. O CONTRATANTE, para o integral cumprimento deste contrato, deverá designar, com observância do art. 117 da Lei de Licitações, comissão/servidor para atuar como fiscal titular/substituto do contrato, com conhecimento técnico na respectiva área, para recebimento e conferências dos produtos/serviços executados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

9.2. O Servidor integrante da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC, designado para atuar como fiscal técnico do contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do referido fiscal, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do presente contrato, objetivando, sobretudo, a manutenção do elevado padrão de qualidade dos serviços executados, evitando, também, o descumprimento das cláusulas deste Contrato.

9.5. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá informar nome e contatos (telefone, e-mail) do seu preposto, que a representará durante todo o período de vigência.

9.6. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme art. 92, XVIII da Lei nº 14.133/21.

9.8. Para fins de papéis e responsabilidades o Guia de Contratações de TIC do Poder judiciário, anexo da Resolução CNJ nº 468/2021, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4663>, as atribuições a seguir foram consideradas:

I. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Demandante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

II. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

III. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa do órgão, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, obrigações, fiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais obrigações contratuais.

IV. Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

Cláusula 10ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 141, da Lei 14.133/2021)

10.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da Nota Fiscal/Fatura ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

10.3. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o fiscal deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias úteis, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

10.4. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, **o fiscal, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 10.2, efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

10.5.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

10.6. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 10.5 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

10.7. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**.

10.8. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 10.5.

10.9. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

10.10. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

10.11. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

10.12. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.

10.13. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 10.7, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = i \times N \times VNF$, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPD) / 2] / 365$.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.
- 10.14. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para processamento do pagamento será reiniciado a contar da sua reapresentação.
- 10.15. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.
- 10.16. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002.
- 10.17. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas devem estar em conformidade com as regras de retenção do Imposto de Renda (IR) estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- 10.18. Conforme exigido pelo Decreto nº 32.705, de 24 de maio de 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância a tais normas de retenção. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

Cláusula 11ª - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor anual do contrato.
- 11.2. Caso a Contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no edital, contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021).
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.6 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pelo Contratante.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

11.14.2. O descumprimento do prazo do item 11.1 autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do CONTRATANTE, bem como tal fato enseja a incidência de outras sanções administrativas;

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A devolução da garantia pelo CONTRATANTE ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.19. A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste e no Termo de Referência.

11.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

Cláusula 12ª – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS E DO PLANO DE INSERÇÃO

12.1. Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos são indicadores mensuráveis estabelecidos para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

IAE - INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DA OFB ⁵		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega do equipamento e do serviço constante na OFB.	
Meta a cumprir	IAE $\leq$ 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes na OFB dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio do Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.	
Periodicidade	Para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	

Mecanismo de cálculo (métrica)	IAE = TEX – TEST	
	Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico; TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no item Requisitos Temporais deste Termo de Referência.	
	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição; Obs2: Não se aplicará este indicador para as OFB de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação do Contratante.	
	Início de vigência	
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	A partir da emissão da OFB.	
	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 1 a 5 – Glosa de 1% sobre o valor da OFB; Acima de 5 – Será aplicada Glosa de 2% sobre o valor da OFB.	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

12.2. Para execução do Plano de Transição deverá ser observado o item 5.2 do Termo de Referência.

Cláusula 13ª - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

13.3. As Sanções Administrativas acima mencionadas serão aplicadas conforme quadro abaixo e item 6.6 do Termo de Referência:

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não comparecer, injustificadamente, à reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de nova reincidência, restará caracterizada a não execução total de serviços do objeto da contratação.
2	Não executar totalmente a entrega dos equipamentos previstos no objeto da contratação.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato. Impedimento para licitar e contratar com a Administração por até 6 (seis) meses, sem prejuízo da rescisão contratual.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as entregas de serviços solicitadas, por até 10 dias úteis, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Advertência. Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

		Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
4	Não atender aos prazos definidos no Item 4.8 - Requisitos de Garantia e Manutenção (Inciso III, do § 1º, do artigo 40º, da Lei nº 14.133, de 2021)	Advertência. Em caso de reincidência, aplica-se multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.
5	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega da OS)	De 1 a 5 – Glosa de 1% sobre o valor da OFB; Acima de 5 – Será aplicada Glosa de 2% sobre o valor da OFB.
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

14.2. Expirado o prazo fixado no subitem 14.1 desta Cláusula e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

14.4. À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios do TJRN, após determinação da Secretaria de Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como IMPRORROGÁVEL, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 14ª- DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX, art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e decorrido o prazo estabelecido no item 14.1 deste Contrato.

Cláusula 15ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 16ª - DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada e analisado previamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

16.8. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 16.1. desta Cláusula.

16.9. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

16.10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

16.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula 17ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

17.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

17.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA 18ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

18.3. Caso uma das partes seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.4. As PARTES deverão notificar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

18.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra PARTE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula 19ª - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 2021, fazendo parte deste, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024 e seus anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA homologada no certame, como se transcritos estivessem.

Cláusula 20ª - DA PUBLICAÇÃO E ASSINATURA

20.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste Contrato poderá, preferencialmente, ser digital, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

20.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicação do seu extrato, no Diário da Justiça Eletrônico – Dje.

Cláusula 21ª - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às Partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 22ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 13.2. deste Contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

22.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 13.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

22.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Cláusula 23ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

23.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos produtos objeto do presente Contrato.

Cláusula 24ª - DO FORO

24.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2024.

Desembargador AMILCAR MAIA
Presidente do TJRN

Representante Legal da Contratada
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Emitido em 17/04/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº 71/2024 - SGACCON (11.14.01.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 11:30)

LUCIA HELENA JALES CORREIA LIMA DE QUEIROZ

AUXILIAR JUDICIÁRIO - TITULAR

CLCC (11.14.01.01.02)

Matrícula: 2018640



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **71**, ano: **2024**, tipo:
MINUTA DE CONTRATO, data de emissão: **17/04/2024** e o código de verificação:
1aba27a944